PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5169 de 06/05/2011

LEI Nº 3.577, DE 5 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis **de propriedade do Município de Pato Branco**, por imóvel **de propriedade de Mario Izidoro Spader**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte dos lotes abaixo discriminados, **de propriedade do Município de Pato Branco:**

I - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 01 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", situado na Rua Lídio Oltramari, e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 135,31m² (cento e trinta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 16.044 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado R$ 14.884,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais);

II - Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 06 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", situado a Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 364,70m² (trezentos e sessenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados, constante da Matrícula nº 16.045 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 40.117,00 (quarenta mil, cento e dezessete reais).

Art. 2º A permuta se dará por parte Imóvel Suburbano – Chácara nº 73-C 195-B, sita à Rua Lupicínio Rodrigues, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, contendo área de 410,40m² (quatrocentos e dez metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 29.235 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) , **de propriedade de Mario Izidoro Spader.**

Art. 3º A diferença do valor da avaliação dos imóveis de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do Município de Pato Branco, objeto da permuta, será recolhida aos cofres do Município pelo proprietário, **Senhor Mario Izidoro Spader,** por ocasião das respectivas assinaturas das escrituras de concretização da permuta.

Art. 4º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA